

## Pachukanis e o estreito horizonte do Direito

### *Resenha:*

PACHUKANIS, Ievguíenii B. *O marxismo revolucionário de Pachukanis: obras escolhidas*. Trad. Anna Savitskaia, Oleg Savitskii. São Paulo: Lavra Palavra, 2023, p. 368 p.

Antonio Ugá Neto\*

No ano de centenário da publicação da primeira edição de sua obra teórica seminal, *Teoria Geral do Direito e o Marxismo* (doravante *TGDM*), o legado do revolucionário soviético Evgeny Pachukanis (2017) encontra um notável reconhecimento editorial e acadêmico no Brasil. Inspiradas pelo trabalho pioneiro de Márcio Bilharinho Naves (2008), além de diversas coletâneas e dossiês sobre a crítica pachukaniana ao Direito, várias obras traduzidas diretamente do russo têm sido disponibilizadas em português desde 2017.

Dentre essas iniciativas, *O marxismo revolucionário de Pachukanis*, destaca-se como uma das mais abrangentes. Além da quantidade de textos traduzidos, a amplitude da obra apresentada ao público brasileiro possui dois aspectos principais: em primeiro lugar, abarca praticamente todo o período de maturidade da produção intelectual do autor soviético, desde textos escritos originalmente em 1922, dois anos antes da publicação de *TGDM*, até 1936, próximo à sua trágica execução pelo Estado soviético em 1937<sup>1</sup>. Em segundo lugar, oferece uma variedade temática inédita em português. Além dos tradicionais ensaios sobre crítica marxista ao direito, inclui textos que exploram temas como história, filosofia e fundamentos da crítica marxista, bem como textos de embate político imediato na conjuntura da revolução soviética e do marxismo internacional.

Pela amplitude temática, embora os ensaios da coletânea estejam dispostos em

---

\* Doutorando em Direito PPGD-UFMG. Mestre em Serviço Social PPGSS-UFAL. Especialista em Direito Processual (UNIT/AL). Bacharel em Direito (FDA/UFAL). Pesquisador do Grupo de Pesquisa Estado, Direito e Capitalismo Dependente (CNPQ/UFAL). E-mail: antoniouganeto@gmail.com.

<sup>1</sup> Diferente de outras coletâneas e publicações mais frequentes, a maioria dos ensaios se concentra na década de 1930.

ordem cronológica, propomos os agrupar a partir de uma divisão em dois eixos temáticos para melhor realizar a exposição.

A primeira divisão temática são os trabalhos de embate teórico e crítica seja no interior do marxismo ou com outras correntes teóricas. Primeiramente, há os artigos específicos sobre a conjuntura e história da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), notadamente: A ditadura do proletariado e a oposição (1928); Sobre a questão da luta de classes no interior da transição (1930); A reconstrução do aparato do Estado e a luta contra o burocratismo (1934); O bolchevismo e os Soviets de 1905 (1935). Também podemos inserir nesta linha ensaios de crítica teórica sobre contribuições de autores específicos, uma vez que a tônica é sempre a disputa de interpretações seja com teóricos burgueses, seja com a social-democracia da II Internacional ou no interior da URSS, são os textos: As novíssimas revelações de Karl Kautsky (A propósito do livro *A concepção materialista da história*) (1929); Hegel: o Estado e o Direito (Em homenagem ao centenário de sua morte) (1931); A teoria da luta e vitória do proletariado (a propósito do 50º aniversário da morte de Marx) (1931); O leninismo segue triunfando (1934); Engels como teórico do marxismo e lutador pelo marxismo revolucionário (1936).

A segunda divisão temática trata da análise sobre a história e estudo do direito, presentes principalmente nos textos: Os primeiros meses de existência do Tribunal Popular de Moscou (1922); Sobre os momentos revolucionários do Estado e do Direito inglês (1927); A propósito da questão da preparação de quadros edificação soviética e do Direito Soviético (1934); A constituição de Stálin e a legalidade socialista (1936) e O Estado e o Direito sob o Socialismo (1936). Pelos limites de uma resenha, priorizaremos o estudo deste eixo temático, ainda que mencionado brevemente comentários esporádicos sobre a crítica ao Direito presentes nos demais trabalhos.

Antes, no entanto, é importante observar que a coletânea impõe uma atenção redobrada ao leitor. Como iniciativa de editora independente, é compreensível que, em suas mais de 360 páginas, tenha sido dada prioridade à publicação do máximo de ensaios do revolucionário soviético. Contudo, como resultado, além das notas da tradução e edição, resta apenas uma breve apresentação dos tradutores na orelha do livro. Dada a abrangência temporal e temática supracitada, evidencia-se a carência de um debate que situe os textos dentro da trajetória intelectual do revolucionário soviético. Essa falta é agravada pelo fato de Pachukanis ser um autor que, além das mudanças e amadurecimentos teóricos típicos, foi obrigado a realizar diversas

autocríticas e até mesmo a modificar radicalmente suas posições ao longo do tempo.

Portanto, se em geral, a obra de Pachukanis requer uma leitura cuidadosa que considere não apenas o contexto histórico e conjuntural, mas também a periodização específica das citadas modificações. A atenção deve ser redobrada em relação à coletânea que concentra em sua maioria textos posteriores à década de 1930. Dentre as propostas de periodização da crítica ao Direito do autor soviético, a proposição do teórico brasileiro Márcio Bilharinho Naves (2008) nos parece a mais frutífera.

É por essa razão que, antes de comentar sobre os ensaios presentes em *O marxismo revolucionário de Pachukanis*, importante apresentar brevemente a proposta de Naves (2008, p. 125) para compreensão dessa intrincada produção teórica, o autor brasileiro caracteriza a substancial modificação das concepções teóricas da crítica ao direito originárias de *TGDM* como processo de *autocrítica e recuperação do Direito burguês*. Adverte, porém, que a identificação do momento no qual Pachukanis realiza essa mudança é uma polêmica entre os estudiosos, não apenas de fundo teórico, mas pelas determinantes políticas e ideológicas de cada pesquisador.

Alguns autores localizam o processo de revisão das teses centrais expostas em *TGDM* já em 1925, antes, inclusive da sua segunda (1926) e terceira edição (1927)<sup>2</sup>. Tal perspectiva, no entanto, descaracteriza o cerne do que provoca as principais mudanças teóricas do autor soviético: as suas autocríticas realizadas partir da década de 1930 não são fruto de uma simples revisão teórica, mas provocadas por uma crescente perseguição e amoldamento realizados durante a consolidação do período stalinista.

Contudo, a riqueza da interpretação de Naves (2008, p. 127-128) se expressa na divergência com autores que localizam simplesmente a “virada” teórica em 1930, afirmando que, embora o período de fato demarque mudanças de concepções, textos publicados até 1935 retomam aspectos centrais de *TGDM*, cujo abandono completo e explícito apenas ocorre nos derradeiros ensaios de 1936 (presentes na coletânea), apenas neste ano culmina o processo de “recuperação do Direito burguês”. O contraste presente entre a produção precedente e as “novas posições” assumidas por Pachukanis permitem uma reflexão mais acurada sobre suas principais contribuições para a crítica ao Direito, algo que certamente será provocado pela iniciativa da coletânea. Embora não se concentre apenas em aspectos jurídicos, alguns dos ensaios

---

<sup>2</sup> A terceira edição é a base para as traduções disponíveis em português.

de *O marxismo revolucionário de Pachukanis* expressam o percurso e ponto de chegada do completo abandono das teses centrais de *TGDM*, algo que trataremos em pormenor ao dialogar sobre tais trabalhos.

Realizadas as ressalvas, partamos para os comentários sobre os ensaios de crítica ao direito. A coletânea é inaugurada pelo pequeno texto *Os primeiros meses de existência do Tribunal Popular de Moscou* (1922), um relato da experiência de Pachukanis enquanto juiz-popular, seu principal atributo é demonstrar as dificuldades históricas provenientes do período de transição e do exercício jurisdicional após o decreto que estabelecia o fim da estrutura jurídica pré-revolução e estabelecia a definição de juízes-populares a partir das votações democráticas pelos soviets.

Ao defender o decreto, colabora a visão de Pokrovski que, na primeira reunião de juristas convocada pelo Soviete de Moscou, expressava que o proletariado não poderia deixar o “[...] aparato judicial fora da luta revolucionária”, deixando “[...] os tribunais nas mãos de seus inimigos de classe”, afirmando que mesmo nos marcos de disputas interburguesas “[...] para atingir os seus fins e incluir entre os magistrados seus partidários”. Concluindo a estranheza de se “[...] exigir que o proletariado abra mão disso na sua revolução” (Pachukanis, 2023, p. 9).

O soviete esperava dos juristas revolucionários um trabalho prático, consistente em preparar a organização dos tribunais populares e as eleições de juízes-populares nos bairros e controlar o aparato judicial. Logo Pachukanis foi eleito juiz-popular, mesmo sem estar presente e opinar sobre a questão, algo que o surpreendeu diante da ausência de qualquer experiência prática na esfera judicial, uma vez que mesmo formado em direito, desempenhava estudos no âmbito da filosofia e teria geral do direito (Pachukanis, 2023, p. 10). O boicote dos antigos juízes de paz czaristas e dos servidores da justiça, foi um dos primeiros obstáculos para a prestação de contas e utilização das estruturas da justiça. Antes da inauguração das Câmaras de Julgamentos, realizaram-se reuniões de intenso trabalho que funcionavam como

[...] uma espécie de cursos de capacitação. A metade dos juízes eram oriundos dos operários. Era preciso traçar, às pressas, as linhas principais de trabalho para o tribunal popular. As questões organizacionais e processuais, as questões do direito material, tudo isso requeria solução imediata e as reuniões gerais dos juízes populares eram o único lugar em que se elaborava e se generalizava a nova prática. Não é de admirar que, inicialmente, elas costumavam ser realizadas semanalmente e prolongar-se até as 11-12h da noite. (Pachukanis, 2023, p. 12)

O desafio de Pachukanis enquanto juiz-popular também se deu para encontrar

assessores jurídicos entre o proletariado, somente tornado possível a partir sensibilização do Soviete de Moscou, sindicatos e fábricas, e a realização de colóquios formativos e aulas regulares, cujo resultado prático foi que “[...] da primeira leva de assessores jurídicos, conseguimos escolher os juizes populares-operários para preencher as vagas desocupadas nas Câmaras de Julgamento” (Pachukanis, 2023, p. 12). Por fim, conclui que o desenvolvimento dos tribunais populares acontecia em consonância com o da República Soviética, perpassando “[...] por todas as etapas da luta pela sua existência, sofria de todos os seus males e agora” e, quando da publicação do texto “[...] ocupa um lugar firme e indiscutível, tal como o próprio poder soviético, em meio ao mundo burguês circundante” (Pachukanis, 2023, p. 12).

O problema de construção de instituições jurídico-políticas e mesmo normativas em uma sociedade de transição pós-capitalista impunha aos revolucionários soviéticos, além da busca pela superação dos limites do marxismo da Segunda Internacional e aprofundamento da crítica marxista, a necessidade de investigação de exemplos históricos precedentes. Como a experiência anterior de maior perenidade da luta revolucionária do proletariado foi a Comuna de Paris, com a duração de pouco mais de dois meses, tornou-se imperioso estudar períodos de transição das revoluções anteriores, em especial as capitaneadas pela burguesia. Uma vez que “[...] é indiscutível que a natureza genuína das instituições estatais e jurídicas se revela de forma mais nítida nos momentos da demolição do sistema social antigo e se sua substituição pelo novo” (Pachukanis, 2023, p. 15).

Razão pela qual a Seção de Direito da Academia Comunista estabeleceu como tarefa a investigação das épocas revolucionárias mais relevantes. E. B. Pachukanis ficou responsável pelo estudo das revoluções inglesas, o que resultou no ensaio *Sobre os momentos revolucionários do Estado e do Direito inglês* (1927), o mais extenso texto da coletânea. Contrariando a lógica dos juristas burgueses que valorizavam a chamada “Revolução Gloriosa” de 1688-1689, e a perenidade de suas mudanças institucionais, e desprezaram a Revolução de 1642-1649 tratando-a como “Grande Rebelião”, centra especial atenção nesta última, argumentando quanto mais massificado e popular um processo de revolta e revolução “[...] mais forte fica o desejo dos ideólogos burgueses de retratá-lo como uma revolta cega e infecunda que apenas destrói, mas nada cria” (Pachukanis, 2023, p. 18), uma vez que “[...] o traço comum dos historiadores burgueses é que, para eles, a auto-organização das massas equivale ao caos” (Pachukanis, 2023, p. 63). Ao contrário “O significado de transformações sociais de

grande monta, como é o caso de revoluções, não se limita, é claro, a conquistas imediatas e explicitamente expressas na forma de novas instituições e novos cargos”, considerando que “[...] as reformas das velhas instituições são, amiúde, apenas subprodutos das revoluções” que “[...] são pontos nodais do desenvolvimento social, o qual é por elas predeterminado por séculos à frente” (Pachukanis, 2023, p. 18).

O centro da argumentação do autor soviético não está em observar as simples características institucionais e normativas, mas as posições das classes em conflito e as lições apreendidas no período de duplo poder e de transição, uma vez que somente “[...] as referências ao curso inevitável do desenvolvimento histórico são completamente insuficientes”, portanto, defende que “[...] uma investigação realmente materialista e marxista deve ter como tarefa elucidar precisamente quais eram as classes que travavam a luta e os meios que empregavam” (Pachukanis, 2023, p. 40).

Para Pachukanis (2023, p. 59, grifo original), são comumente desconsiderados, os fatos mais relevantes do ponto de vista revolucionário, quais sejam: “[...] *o espírito de iniciativa das massas populares, a criação de organizações por sua própria iniciativa, organizações que são órgãos de luta revolucionária e, por conseguinte, órgãos embrionários do poder revolucionário*”, o destaque da análise se dá não a história das instituições, elementos jurídicos ou da legalidade, mas à luta política de massas. Neste cenário, a fundamentado em Lenin, estabelece-se uma disjuntiva no processo revolucionário, uma vez que:

Na realidade, a solução de questões políticas por meio do uso da força armada e da renúncia à legalidade está longe de esgotar o conceito de revolução, inclusive na esfera puramente política. Deve-se, aqui, levar em conta a distinção na qual insistia Lênin: ou a mudança é efetivada pelas massas populares que cerram fileiras no próprio processo de luta, criando, a partir de baixo, os órgãos da insurreição espontâneos – estaremos, então, diante de uma revolução popular; – ou essa mudança é obra de uma minoria, e, ainda por cima, de uma minoria que faz parte das classes possuidoras privilegiadas e que se apoia em uma organização pronta, por exemplo, no exército. Nesse caso, a massa popular não desempenha um papel ativo e independente. Ela é posta de antemão à disposição da elite dirigente e está fadada a desempenhar o papel de instrumento cego (Pachukanis, 2023, p. 67-68).

Em resumo, são nítidas na exposição as correlações traçadas com a revolução russa e a transição socialista, com destaque para as lições da experiência de duplo poder do Conselho de Soldados de Oliver Cromwell, suas insuficiências e vacilações, para a duplicidade de poder própria aos soviets de trabalhadores, camponeses e soldados da Revolução Russa e as lições para as demais experiências revolucionárias.

Publicado contemporaneamente às primeiras autocríticas explícitas em relação às concepções expostas em *TGDM*, em *Hegel: o Estado e o Direito (Em homenagem ao centenário de sua morte)* (1931) Pachukanis expõe as diferentes possibilidades abertas pela obra de Hegel, sua apropriação pelos setores reacionários da burguesia, o uso pela social-democracia e reconhece sua importância para o desenvolvimento da obra de Marx, Engels e Lenin, as principais influências teóricas do jurista soviético.

Embora neste exercício não centre atenção nas dimensões jurídicas, retoma um dos aspectos centrais de *TGDM* quando reconhece como relevantes e significativos os raciocínios de Hegel sobre a sociedade civil burguesa. Em sua *Filosofia do Direito*, com base na economia política inglesa, o teórico alemão destaca que as pessoas particulares se relacionam, se afirmam e satisfazem suas necessidades por meio da outra, de tal modo que “[...] a necessidade externa manifesta-se formalmente como um contrato”, raciocínio que, para Pachukanis (2023, p. 23) deve ser contraposto às passagens “[...] do primeiro volume de *O capital*, onde Marx estabelece a relação entre o fato da troca de mercadorias e algumas formas jurídicas da propriedade e do contrato” (Pachukanis, 2023, p. 182). O revolucionário soviético conclui que “[a] teoria idealista de Hegel é posta sobre seus próprios pés. As formas jurídicas são explicadas pelas relações econômicas que jazem na sua base” (Pachukanis, 2023, p. 182).

Já em *A propósito da questão da preparação de quadros edificação soviética e do Direito Soviético* (1934), Pachukanis realiza uma crítica da formação e preparação dos quadros dos diferentes organismos administrativos do Estado soviético e do judiciário (incluindo tribunais e a procuradoria), apontando inúmeras deficiências e ressaltando as potenciais consequências drásticas desse despreparo: “[...] uma abordagem inábil, politicamente míope, com uma organização ruim, tal processo pode converter-se em seu contrário, trazer prejuízo à edificação socialista e fazer o jogo do inimigo de classe” (Pachukanis, 2023, p. 259). Para o Pachukanis (2023, p. 273), a negligência com a lei soviética, gera “Caos, desordem, desorganização e confusão”, os problemas na seleção e formação dos potenciais quadros da edificação soviética e para as tarefas jurídicas, as condições estruturais, as desigualdades regionais e a ausência de professores qualificados geram consequências nos processos judiciais e investigativos:

Daí, a qualidade correspondente do trabalho dos investigadores, da procuradoria e da justiça; daí as queixas constantes quanto à má preparação dos casos, quanto ao grande número de decisões que têm de ser anuladas, quanto ao grande número de processos instaurados

que têm de ser extintos; daí as queixas de que os trabalhadores da procuradoria e da justiça não demonstram o devido faro político, não sabem focar sua atenção nos aspectos mais importantes do trabalho no sentido político-econômico e separar casos ou categorias de casos que, em certas circunstâncias, representam o elo decisivo. Daí as queixas quanto ao formalismo de um lado, e quanto a exageros, de outro (Pachukanis, 2023, p. 263)

Embora Pachukanis nunca tenha negado a existência e mesmo papel do Direito na transição socialista e necessária preparação de quadros para cumprirem tarefas jurídicas, o artigo apresenta elementos de revisão das ideias originárias mesmo sem ainda afirmar expressamente a existência de um “Direito socialista”, ressaltando uma “legalidade revolucionária” e o papel do Direito soviético:

Quanto ao Direito soviético, ainda deparamos, na prática, com atitudes desdenhosas que, às vezes, se estendem, inclusive, às tarefas de preparação de quadros correspondentes. É óbvio que, em teoria, ninguém contesta a legalidade revolucionária – todos são a favor da legalidade revolucionária, mas, na realidade, na prática, não raras vezes, encontramos uma atitude “esquerdista” desdenhosa em relação a toda a espécie de “sutilezas jurídicas” (Pachukanis, 2023, p. 272-273)

A teoria staliniana de fortalecimento do Estado e do Direito durante a ditadura do proletariado é afirmada por Pachukanis (2023 p. 274), “[...] o papel do Direito soviético e da lei soviética crescerá e a nossa tarefa consiste em fazer a lei soviética mais eficaz, mais flexível, mais vigorosa”, uma vez que o Direito protege “[...] a propriedade pública socialista, que regula o trabalho e a produção, que determina a remuneração segundo a qualidade e a quantidade”, já a lei “[...] pune o inimigo de classe e qualquer um que viole a disciplina socialista, qualquer desorganizador da produção socialista”, de tal modo que “[...] estão longe de definir”..

O artigo evidencia que mesmo inserido no processo autocrítico e revisando parte de suas concepções originais, permanece no revolucionário soviético uma ampla criticidade sobre a realidade da URSS, denunciando problemas que serão corporificados de maneira intensa nos processos de Moscou que o vitimaram poucos anos depois. No entanto, a revisão completa de suas teses estão presentes nos dois últimos textos da coletânea.

Ressalve-se, porém, que Pachukanis sempre esteve preocupado em confrontar os aspectos teóricos com a realidade concreta do capitalismo e do processo transicional, um estudo profundo de suas mudanças teóricas e autocríticas na década de 1930 demandaria uma análise também histórica, biográfica e elementos que estão para além dos textos escritos, ainda mais considerados apenas os disponíveis na



coletânea. Dentre estes, os ensaios de polêmica e disputa no interior do Partido Bolchevique, que datam desde 1928, expressam uma posição crítica de Pachukanis tanto em relação à “oposição de esquerda”, liderada por Trotsky, quanto à “oposição de direita”, capitaneada por Bukhárin. Em suma, ao menos nos ensaios disponíveis, o revolucionário soviético nunca deixou de reconhecer o processo soviético e legitimar a posição da liderança de Stálin, a aparência do processo e sua adesão política impunha do ponto de vista teórico confrontar aspectos de sua teorização presentes em *TGDM*, algo que não pode ser exclusivamente atribuído às coerções que sofreu, portanto a tarefa interpretativa impõe imensa dificuldade.

Nesse diapasão, entre os ensaios presentes na coletânea, principalmente a partir de 1930, é possível notar um adensamento nas referências à Josef Stálin, no início são realizadas citações esparsas e mesmo protocolares, algumas de fato dialogam com a temática de cada ensaio, principalmente quando se tratam de disputas no interior da URSS, no entanto, as citações laudatórias passam a ganhar cada vez mais destaque e ganham culminância no artigo que destaca o então líder soviético no próprio título, *A constituição de Stálin e a legalidade socialista* (1936). Embora apresente aspectos teóricos importantes, o ensaio contrasta com os demais por estarem ausentes a riqueza de citações à Marx, Engels, Lenin e outros autores, possuindo maior caráter descritivo e mesmo de análise legislativa constitucional.

Pachukanis (2023, p. 327) afirma o projeto de Constituição então submetido ao sufrágio popular como “[...] um grandioso monumento histórico à época stalinista da edificação vitoriosa da sociedade socialista sem classes”, uma vez que “[o] primeiro plano quinquenal erigiu os fundamentos da economia socialista” e, com o segundo plano quinquenal, “[...] esses fundamentos teriam de ser coroados com uma superestrutura correspondente”, considerado o “[...] socialismo não como um conceito abstrato, mas como uma sociedade socialista concreta, historicamente efetivada[...]” na União Soviética (Pachukanis, p. 333-334).

Com o fim do processo de coletivização do campo e a eliminação dos culaques, defende-se o fim da existência das classes exploradoras e a transformação do campo em socialista, no entanto, há certa imprecisão e ambiguidade no artigo (ou ao menos em sua tradução), em alguns momentos Pachukanis afirma que, como previsto na Constituição, a base social do Estado socialista de trabalhadores e camponeses pressupõe a existência da divisão de classes, uma vez que “[...] a eliminação das distinções de classe entre a classe operária e o campesinato ainda não é um fato

consumado, que o processo de supressão das diferenças ainda continua e tem seus prazos” (Pachukanis, 2023, p. 331). Para em outros reafirmar existência de “[...] uma sociedade sem classes” (Pachukanis, 2023, p. 329), apresentando “operários e camponeses” como as “[...] duas **camadas sociais** [que] constituem o fundamento social da URSS” e “[...] cuja aliança é o princípio superior da ditadura do proletariado”, camadas sociais que são acompanhadas pela “[...] *intelligentsia* trabalhadora soviética e uma numerosa camada de servidores estatais e sociais [...]” que se juntaram aos operários, camponeses e soldados do Exército Vermelho nos renomeados soviets de deputados dos trabalhadores (Pachukanis, 2023, p. 331, grifo nosso).

O centro da argumentação de Pachukanis (2023, p. 327-328) é que a Constituição Stalinista “[...] é a expressão mais generalizada de uma nova superestrutura política estatal e jurídica da sociedade socialista” e traz uma miríade de contribuições teóricas importantes à “[...] doutrina marxista-leninista socialista e, em particular, sobre o papel e o significado do Estado sob o socialismo, assim como sobre a democracia socialista soviética”. É dada especial atenção à “[...] doutrina do camarada Stálin sobre o fortalecimento do poder de Estado por todos os meios possíveis no período de edificação da sociedade sem classes”, tese que é considerada uma grandiosa realização da teoria marxista-leninista, uma vez que “[...] dá uma resposta concreta sobre caminhos a seguir rumo à fase superior do comunismo”, tratando-se [...] não de algum problema particular ou de uma fase de curta duração, mas da questão fundamental para todo o período histórico” (Pachukanis, 2023, p. 329). Portanto, afirma Pachukanis (2023, p. 329),

Trata-se do fato de que apenas uma organização estatal poderosa poderá garantir uma consolidação mais rápida do sistema econômico socialista e dos fundamentos da sociedade sem classes na URSS, assim como da vitória do socialismo à escala mundial.

A ambiguidade no tratamento da existência ou não de classes sociais também se dá em relação ao tratamento do Estado da “sociedade sem classes”, uma vez que em determinado momento Pachukanis (2023, p. 329) questiona “Se os elementos capitalistas realmente foram eliminados e uma sociedade sem classes foi construída na URSS, por que é que ainda se conserva o Estado ali?”. Ainda que a qualifique como uma pergunta “inocente” e que mascara “[...], com sucesso, a sua verdadeira face de um hipócrita, de um inimigo raivoso do socialismo”, tendemos a concordar com a interpretação de Naves (2008, p. 150) que, na esteira de N. S. Timasheff, ressalta “[...] o sentido crítico dessa passagem, não apenas porque Pachukanis não oferece uma

resposta satisfatória à sua pergunta, mas também porque, deixando de fazê-lo, sugere que a sociedade soviética pode não ter uma natureza socialista”, embora compreende-se que o questionamento principal não é sobre o caráter “socialista”, mas sobre a não existência de classes sociais.

Por fim, o autor soviético afirma que a Constituição coroa uma série de decisões partidárias e governamentais realizadas nos anos anteriores e “[...] voltadas para a consolidação da legalidade socialista”, de forma que “a lei soviética não é apenas um registro que põe por escrito o que foi incorporado na vida, ela é um meio de ação ativa sobre as relações sociais, ela é um ato que organiza e dirige a ação das massas” (Pachukanis, 2023, p. 337). É então que Pachukanis afirma “[...] a edificação com base [na constituição] de um sistema íntegro do direito socialista”.

A afirmação de um Direito Socialista e uma nova revisão e negação explícita de *TGDM* é realizada no derradeiro ensaio *O Estado e o Direito sob o Socialismo* (1936), com maior densidade teórica e consideravelmente menos ambíguo que o artigo anterior, o revolucionário soviético reafirma inicialmente a eliminação das classes exploradoras e o Estado soviético “[...] enquanto superestrutura política da sociedade socialista sem classes”, diante de uma nova etapa de desenvolvimento ditadura do proletariado e da democracia soviética, fundadas nas transformações socioeconômicas que resultaram na “[...] criação das relações de produção socialista de um só tipo tanto na cidade como no campo” (Pachukanis, 2023, p. 349).

A partir de uma citação de *O Estado e a Revolução* de Lenin, Pachukanis (2023, p. 352) destaca que tal qual existem diferentes formas de Estado capitalistas, sem que se altere a sua essência de ditadura da burguesia, a transição entre a sociedade capitalista e sua superação até que se chegue ao comunismo, o Estado proletário manterá o seu papel e “[...] apesar de toda a variedade de possíveis formas políticas, a ditadura do proletariado será a essência e o conteúdo desse Estado”. De tal modo, embora o poder soviético represente uma forma estatal da ditadura do proletariado de importância histórica mundial, o Estado soviético é mutável e se desenvolve “[...] em ligação com os sucessos na luta pela eliminação das classes” (Pachukanis, 2023, p. 352). Afirma ainda, inexistir antagonismo entre Estado socialista e sociedade, o que o difere do Estado capitalista (Pachukanis, 2023, p. 354)

O marxista soviético afirma que apesar de, no fundamental, construída a sociedade sem classes, não se chegou a fase superior da sociedade comunista, segundo sua interpretação a distinção entre o socialismo e o comunismo “[...] ou entre

a fase superior e a fase inferior do comunismo consiste, sobretudo, no fato de que, sob o socialismo, que se caracteriza pelo domínio da propriedade social socialista, a distribuição de bens se dá segundo o trabalho”, já no comunismo, pressupondo a consolidação e o desenvolvimento da propriedade social, [...] o desenvolvimento da propriedade social, a distribuição se dará segundo as necessidades”, possibilitando “[...] também a supressão das contradições entre o trabalho intelectual e físico e a transformação do trabalho em primeira necessidade do ser humano”, resultando, somente então, nas circunstâncias nas quais “[...] as pessoas são capazes de trabalhar sem ‘capatazes e contabilistas’, *sem normas jurídicas e sem força coercitiva, sem o Estado* (Pachukanis, 2023, p. 352-353, grifo nosso).

De tal modo, o processo de definhamento do Estado é próprio apenas à etapa futura e superior do comunismo, uma vez que “[...] não poderá ser desencadeado sem que, antes, desapareça o caráter coercitivo do trabalho”, premissa econômica fundamental “[...] para que o processo de definhamento, de adormecimento do poder de Estado possa começar”, por desconsiderar tal premissa econômica, a teoria que afirmava o início do processo real de definhamento Estado já a partir da Revolução de Outubro é qualificada pelo revolucionário soviético como errônea e oportunista (Pachukanis, 2023, p. 353). Confusão gerada, segundo Pachukanis (2023, p. 353),

[...] dessa questão ser confundida com a questão da natureza do Estado proletário enquanto semi-Estado, enquanto um Estado que, diferentemente dos Estados exploradores, não pretende ser eterno, mas, pelo contrário, prepara as condições e premissas para a destruição do Estado propriamente dita. Uma vez derrubada a burguesia, o proletariado cria um Estado de tipo especial, o qual, em oposição aos Estados exploradores, não representa o poder da minoria exploradora sobre a maioria, mas, ao contrário, é um instrumento da maioria trabalhadora dirigido contra os exploradores.

Pachukanis (2023, p. 355-356) adensa a necessidade do Estado numa “sociedade sem classes” ao afirmar a persistência da luta de classes e a continuidade imperativa “[...] tanto do trabalho subsequente de educação e reeducação das massas trabalhadoras quanto da repressão dos elementos hostis” que não se renderam e permanecem resistindo em luta contra o socialismo “[...] que, que se mascaram, que prejudicam”, de tal forma que “[o] aparato de coerção é indispensável para combater os inimigos do socialismo”. Também permanecendo “[...] a tarefa de organização da defesa contra o cerco capitalista. A defesa da pátria socialista exige preocupação incansável com a consolidação do poderio militar do Exército Vermelho e de todas as forças armadas” (Pachukanis, 2023, p. 356).

Afirma-se, portanto, a manutenção completa do Estado Socialista e do Direito Socialista até a etapa superior do comunismo, momento em que “[...] as pessoas aprenderão a trabalhar sem capatazes e sem normas jurídicas”, é então que Pachukanis (2023, p. 356) reafirma explicitamente a sua autocrítica em relação as concepções de *TGDM*, “[...] para evitar a repetição dos velhos equívocos e da velha confusão em outras formas e em outra base”, reelabora a sua interpretação da passagem sobre o Direito presente em *Crítica ao Programa de Gotha* de Marx:

Visto que a distribuição segundo o trabalho guarda certa semelhança com a troca equivalente de mercadorias, Marx e Lênin apontavam que, sob o socialismo, o Direito burguês seria completamente abolido apenas em relação à propriedade dos meios de produção. Aqui, a propriedade privada é substituída pela propriedade social. Mas, na esfera da distribuição, vigora um Direito que, condicionalmente, entre aspas, podemos chamar de Direito burguês, pois consiste na aplicação de uma escala igual a pessoas que são, de fato, desiguais. Ele inclui a manutenção da desigualdade efetiva entre pessoas; baseado na medida média igual do trabalho, não leva em consideração as diferenças de forças, capacidades, estado civil etc. (Pachukanis, 2023, p. 356-357)

Pachukanis (2023, p. 357) reconhece que o “[...] princípio de remuneração segundo o trabalho é um princípio socialista”, uma vez que é aplicado “[...] em uma sociedade em que ninguém pode dar senão seu trabalho, onde não há exploração, nem crises e nem desemprego”. De forma que tal Direito “burguês” não guarda qualquer relação com os interesses da burguesia, de tal forma que “[...] esse Direito é o Direito do Estado socialista que serve aos interesses dos trabalhadores e do desenvolvimento da produção socialista”, portanto, afirmar este “[...] Direito com desprezo como um Direito ‘burguês’ só é próprio dos heróis da ‘fraseologia esquerdista’, simpatizantes do anarquismo, e dos defensores da nivelção pequeno-burguesa”. Assim, se Marx afirmava a “[...] necessidade da distribuição segundo o trabalho como um “defeito” da sociedade socialista, é evidente por si mesmo que essa expressão tem um significado muito relativo”, somente considerado em relação a fase superior do comunismo (Pachukanis, 2023, p. 357).

A concepção existente em *TGDM* é considerada como uma exposição completamente equivocada e antimarxista, uma vez que no livro o Direito, o Estado e a moral são puramente “[...] declarados como formas burguesas que não podem ser preenchidas com nenhum conteúdo socialista e devem definir na medida de realização desse conteúdo”, assegura-se, pelo contrário, o caráter proletário do Estado, a moral proletária comunista e, ao fim, o “[...] Direito soviético enquanto Direito

do Estado proletário, enquanto Direito que serve como instrumento de edificação do socialismo” (Pachukanis, 2023, p. 357).

Critica-se, também, a concepção do “[...] Direito “exclusivamente como uma forma que medeia a troca mercantil”, na qual “[a] relação entre os proprietários de mercadorias foi proclamada como o verdadeiro conteúdo específico de qualquer Direito”, pelo contrário “[...] o principal conteúdo de classe de qualquer sistema de Direito que consiste na propriedade dos meios de produção foi empurrado para o plano de fundo” (Pachukanis, 2023, p. 358). Pachukanis (2023, p. 358) chama de “teoriazinhas esquerdistas” as concepções sobre “[...] o definimento do comércio e do dinheiro, e da transição para a troca direta de mercadorias encontram-se lógica e imediatamente ligadas às teorias do ‘definimento do Estado’ e da ‘erosão da superestrutura jurídica”’.

Apesar de pouco extenso, o artigo traz outras dimensões teoricamente relevantes para estudos, contudo, sua exposição extrapolaria os limites da presente resenha. Em resumo, a coletânea tende a confirmar o centro da tese de Naves (Naves, 2008, p. 159-164) de que somente no último período da obra de Pachukanis há uma aceitação plena da caracterização e existência de um direito socialista e a consequente adoção de uma concepção normativista do direito, que se torna hegemônica na União Soviética e se consolida nas interpretações de Pavel Yudin e Andrey Vychinski. Antes da culminância desse processo nos textos de 1936, há um destaque do reconhecimento do caráter de classe do direito, principalmente com o delineamento do caráter proletário do direito soviético, acompanhado pelo paulatino abandono da concepção de correlação entre forma jurídica e troca mercantil em favor de uma determinação direta do direito pelas relações de produção tratadas genericamente, que, por fim, é desconsiderada em benefício de uma determinação normativa do direito. O direito passa a ter papel de instrumento na construção do socialismo. De tal forma que o “[...] direito proviria das relações de produção, mas essa determinação só produz os seus efeitos *por meio da mediação do aparelho de Estado*”, o papel central da norma jurídica e, conseqüentemente do Estado, é apenas mitigado por uma determinação abstrata da superestrutura política enquanto “reflexo” da economia (Naves, 2008, p. 151-152).

Verifica-se, por fim, que a coletânea traz a público ensaios que demonstram o caráter multifacetado de Pachukanis, autor que não se circunscreve ao papel de “jurista”, mas que, cumprindo tarefas neste terreno, procurou avançar na crítica

marxista ao Direito. O acesso aos textos publicadas após suas autocríticas iniciadas na década de 1930 demonstram que, mesmo no processo de negação das teses centrais da década de 1920, temos um crítico perspicaz e não subordinado totalmente ao “marxismo oficial” imposto. É, então, facilitado aos leitores do português realizar um estudo crítico do percurso teórico de Pachukanis e explorar caminhos que ele foi impedido de realizar no âmbito da crítica ao Direito.

### Referências

NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e direito**: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo, 2008.

PACHUKANIS, Evgeny. **A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)**. Tradução: Lucas Simone. São Paulo: Sundermann, 2017.

### Como citar:

UGÁ NETO, Antonio. Pachukanis e o estreito horizonte do Direito. *Verinotio*, Rio das Ostras, v. 29, n. 1, pp. 521-535; jan-jun, 2024.